TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-4885/09

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. PBPREV – Concessão de prazo para restabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RC1-TC - 053 /2011

1. Origem: PBPREV

2. Aposentando:

2.1. Nome: Joaquim Gonzaga Sobrinho

2.2. Cargo: Professor de Educação Báscia 3

2.3. Matrícula: 76.402-7

2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura

3. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: APOSENTADORIA voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição

3.2. Data da Publicação do ato: DOE de 17/04/08

RELATÓRIO

Em conformidade com o relatório da Unidade Técnica, às fls. 55/56, ainda se faz necessário proceder alterações nos cálculos, para o restabelecimento da legalidade e, só então, o TCE conceder o competente registro ao ato aposentatório em questão.

Citação expedida à autoridade competente, que deixou transcorrer o prazo in albis.

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o Órgão Ministerial opinou pela assinação de prazo à autoridade competente para restabelecimento da legalidade.

VOTO RELATOR

Considerando a mudança de gestão e o grande número de processos de aposentadorias/ pensões/reformas com necessidade de correções nos seus cálculos ou atos ou ainda junção de documentação, voto no sentido de assinar o prazo de 60 dias ao atual Presidente do órgão de origem, com vistas às reformulações indicadas no Relatório da Auditoria às fls. 55/56, para, só então, proceder-se à lavratura de acórdão, concedendo-se o respectivo registro ao ato da aposentadoria em tela.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE:

RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, ***assinar o prazo de 60 dias*** *ao atual* ***Presidente da PBPREV****, com vistas vistas às reformulações indicadas no Relatório da Auditoria às fls. 55/56, para, só então, proceder-se à lavratura de acórdão, concedendo-se o respectivo registro ao ato da aposentadoria em tela.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 24 de março de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Cons. Subs. Antônio Cláudio Silva Santos

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE